



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## DESPACHO

Processo nº 2022.000009000-6

**De: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica**

**Para: Gerência Executiva das Câmaras e Comissões; Gerência de Registro, Gerência de Protocolo e ART, Gerência de Fiscalização, Gerência de Comunicação e Marketing e Gerência da Coordenadoria das Inspetorias.**

**Para: Câmaras Especializadas e Presidência do Crea, para conhecimento.**

**Data: 07/11/2022**

**Assunto: Procedimento para análise de registros de empresas e anotações de responsabilidade técnica por pessoa jurídica na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, de 14 de outubro de 2022.**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - CREA-RS, em sua reunião ordinária nº 1.097, realizada em 14 de outubro de 2022, aprovou o seu procedimento para análise de registros de empresas e anotações de responsabilidade técnica por pessoa jurídica na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (Edição 2022), através do Processo SEI nº 2022.000009000-6, o qual passou a vigorar na forma do anexo (Doc. 1278418).

Encaminhamento para providências, no que couber, a cada setor, tais como: atualizar seus padrões operacionais, atualizar a "Orientação das câmaras especializadas para anotação dos responsáveis técnicos" no site do Crea; informar a presente alteração aos funcionários dos setores de atendimento do Crea e das inspetorias; publicar o procedimento em anexo no site do Crea, no link da Câmara Esp. de Engenharia Elétrica e revista do Crea.

A Supervisão de Apoio aos Processos (SAPR) deverá observar os itens estabelecidos no procedimento no momento da análise dos processos de registros de empresas e suas alterações cadastrais. Solicitações que estiverem em desacordo com o estabelecido no procedimento deverão ser encaminhadas para análise da Câmara.

Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Eduardo de Brito Souto,  
Coordenador da Câmara Especializada Engenharia Elétrica.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE BRITO SOUTO, Coordenador (a) de Câmara Especializada**, em 08/11/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1279125** e o código CRC **36C88EFD**.

---

---

**Referência:** Processo nº 2022.000009000-6

SEI nº 1279125

Local: Porto Alegre



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## **INDICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS**

Processo nº 2022.000009000-6

### **Procedimento para análise de registros de empresas e anotações de responsabilidade técnica por pessoa jurídica na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, de 14 de outubro de 2022.**

Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;

Considerando a Resolução do Confea nº 1.121/2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências;

Considerando a Decisão PL0402/2015 do Confea, que presta orientação às Câmaras Especializadas do Crea-RS quanto às suas normas de fiscalização;

Considerando que a aprovação deste procedimento tramitou no Crea sob protocolo 2022.000009000-6, no qual constam os Pareceres Jurídicos 359/2022-SJIN/GJUR/SUPE, 360/2022-SJIN/GJUR/SUPE, 361/2022-SJIN/GJUR/SUPE, 362/2022-SJIN/GJUR/SUPE e 582/2022-SJIN/GJUR/SUPE, fica estabelecido:

#### **1. Em relação a carga horária a ser cumprida pelo responsável técnico:**

Para anotação de Responsabilidade Técnica de Profissional, por pessoa jurídica, não será exigida carga horária mínima, porém recomenda-se um mínimo de 5 horas semanais.

Anotações de responsabilidade técnicas com cargas horárias inferiores a 5 horas semanais deverão ser analisadas na Câmara, com a finalidade de verificar se as características das obras ou serviços estão adequadas com a carga horária do profissional, assim como verificar possíveis casos de acobertamento. A Câmara poderá solicitar diligências para ter maiores esclarecimentos sobre a situação objeto da análise.

#### **2. Em relação ao número de empresas que um profissional pode ser responsável técnico**

O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica.

Solicitações de responsabilidade técnica de um mesmo profissional por mais de 8 empresas deverão ser analisadas na Câmara, a qual verificará em cada situação específica a compatibilidade de horários, possibilidades de deslocamento, possibilidade de atendimento presencial ou remoto, possibilidade de atendimento em mais de uma empresa dentro de um determinado período, entre outras situações peculiares ao requerimento.

### 3. Em relação ao estabelecimento de horários na responsabilidade técnica

Para contratos de trabalho regidos pela CLT, ou seja, com vínculo empregatício, há a necessidade de observância de horários distintos para cada contrato de responsabilidade técnica (não pode coincidir a responsabilidade técnica em duas ou mais empresas no mesmo horário), podendo ser flexibilizado em função dos recursos tecnológicos atuais. Quando for solicitada a flexibilização para o atendimento em duas ou mais empresas para contratos de trabalho regidos pela CLT, o processo deve ser analisado pela Câmara, que analisará a situação específica caso-a-caso.

Para contratos de prestação de serviços não regidos pela CLT, ou seja, sem vínculo empregatício, não há controle de horário. O mesmo será descrito como mera referência, pois não há subordinação ao horário, o que caracteriza a atuação como profissional liberal.

### 4. Em relação ao Salário mínimo profissional

#### 4.1 Para responsáveis técnicos com vínculo empregatício regido pela CLT

Para responsáveis técnicos com vínculo empregatício, regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), quando diplomados em cursos de nível superior, recomenda-se o atendimento ao salário mínimo profissional fixado na Lei nº 4.950-A/66 e no Art. 82 da Lei nº 5.194/66. A partir da sexta hora diária, o cálculo da remuneração mínima a ser paga aos profissionais de nível superior deverá atender ao estabelecido no Art. 6º da Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, configurando acréscimo de 25% sobre o que exceder às 6 horas. A remuneração mensal mínima a ser recebida pelo profissional responsável técnico pela empresa será de acordo com a tabela a seguir:

Diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas escolas de Engenharia com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais.		Diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas escolas de Engenharia com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.	
Para 1 hora diária	1 salário mínimo	Para 1 hora diária	0,83 salário mínimo
Para 2 horas diárias	2 salários mínimos	Para 2 horas diárias	1,67 salários mínimos
Para 3 horas diárias	3 salários mínimos	Para 3 horas diárias	2,5 salários mínimos
Para 4 horas diárias	4 salários mínimos	Para 4 horas diárias	3,33 salários mínimos
Para 5 horas diárias	5 salários mínimos	Para 5 horas diárias	4,17 salários mínimos
Para 6 horas diárias	6 salários mínimos	Para 6 horas diárias	5 salários mínimos
Para 7 horas diárias	7,25 salários mínimos	Para 7 horas diárias	6,25 salários mínimos
Para 8 horas diárias	8,5 salários mínimos	Para 8 horas diárias	7,5 salários mínimos

#### 4.2 Para responsáveis técnicos com vínculo por Contrato de Prestação Serviços de forma autônoma

Os Responsáveis Técnicos sem vínculo empregatício, regidos por Contrato de Prestação de Serviços de forma autônoma, não se sujeitam à exigência do salário mínimo previsto na Lei nº 4.950A/66. A atividade pode ser exercida livremente, sendo regulada nos termos previstos no Contrato entre as partes.

### 5. Em relação aos demais procedimentos

A análise dos demais procedimentos em relação a registros de empresas e anotações de responsabilidade técnica por pessoa jurídica deve obedecer à Resolução do Confea nº 1.121/2019, assim como a Decisões específicas do Confea para os casos em análise. Os casos não previstos neste procedimento serão analisados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.

Revoga-se o Procedimento para análise de registros de empresas e anotações de responsabilidade técnica por pessoa jurídica na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, de 11 de outubro de 2019.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2022.

Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Eduardo de Brito Souto,  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE BRITO SOUTO, Coordenador (a) de Câmara Especializada**, em 08/11/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1278418** e o código CRC **2B6477DF**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

### DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA

Reunião Ordinária Nº	1098
Decisão da Câmara Especializada:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE/RS 0412/2022
Referência:	Processo SEI nº 2022.000009000-6
Interessado:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

#### EMENTA:

Procedimento para análise de registros de empresas e anotações de responsabilidade técnica por pessoa jurídica na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - CREA-RS, em sua reunião ordinária nº 1.097, realizada em 14 de outubro de 2022, ao analisar a Proposta de Procedimento para análise de registros de empresas e anotações de responsabilidade técnica por pessoa jurídica na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (Edição 2022), relatada pelo conselheiro Sandro Donato Pavanatto Cerentini, documento SEI n. 1238044 do Processo SEI nº 2022.000009000-6, **DECIDIU:** Aprovar a proposta CEEE 1238044 - Procedimento para análise de registros de empresas e anotações de responsabilidade técnica por pessoa jurídica (Edição 2022). Coordenou a reunião o senhor conselheiro EDUARDO DE BRITO SOUTO. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) conselheiros(as) ALDO JULIANO ZAMBERLAN MARASCHIN, ALESSANDRO GOMES PRESSLER, CAROLINE DAIANE RADÜNS, EDGAR BORTOLINI, FERNANDO LUIZ CARVALHO DA SILVA, KLEBER TRINDADE RIGON, LEANDRO NUNES DE SOUZA, NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, RENÊ REINALDO EMMEL JUNIOR, RODRIGO SANCHOTENE THOMA, SANDRO DONATO PAVANATTO CERENTINI e VINICIUS LEÔNIDAS CURCIO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE BRITO SOUTO, Coordenador (a) de Câmara Especializada**, em 07/11/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1238114** e o código CRC **DC439EF2**.

Referência: Processo nº 2022.000009000-6

SEI nº 1238114

Local: Porto Alegre